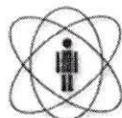


Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180



CBPF

Ministério da
Ciência e Tecnologia



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	070	00	2008

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 04 (QUATRO) ELEVADORES LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO CÉSAR LATTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E A EMPRESA PAROLE ENGENHARIA DE ELEVADORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I. PARTES

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, no 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº 340.597.848/34 carteira de identidade nº 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

CONTRATADA

PAROLE ENGENHARIA DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.431.919/0001-63, Inscrição Estadual nº 83.304.065, Inscrição Municipal nº 82.320-1, com contrato social, sediada na Rua Emília Guimarães nº 37, Catumbi, Rio de Janeiro - RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 2502-2221, fax nº (21) 2502-2216, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Senhor **GUILHERME SANTOS BARBOSA**, brasileiro, casado, pelo regime parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade CREA nº 34.604-D e do CPF nº 400.950.107/34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, sócio da **CONTRATADA**, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social, Registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro - RJ, sob o nº 00001656130.



II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo CAD/CBPF nº 01206.000214/2008, pactuar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores instalados no edifício César Lattes, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei no 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do transporte vertical instalado no Edifício César Lattes, situado na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 – Urca - Rio de Janeiro – RJ.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executada todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao complete alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal devidamente uniformizado, equipamentos de proteção individual e identificação – (crachá), todos eles integrantes dos seus quadros.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Os serviços de manutenção deverão ser executados de segunda a sexta feira no horário de 9:00 horas às 17:00 horas.

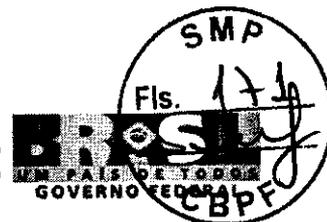


**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-160



Ministério da
Ciência e Tecnologia



SUBCLAUSULA SEGUNDA: Manter serviço de emergência, na sede da empresa até às 23:00 horas, destinado exclusivamente atendimento para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião do atendimento, serem utilizados materiais de pequeno porte.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Manter plantão de emergência das 23:00 horas às 07:30 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas ou em caso de acidentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Nos finais de semana e feriados, quando houver necessidade de serem prestados serviços de maior porte, neste caso, a CONTRATADA deverá requisitar autorização prévia à área gestora.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Vistoriar mensalmente os equipamentos da Casa de Máquina, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Efetuar, por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva nos relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, despacho, redutor, polia, rolamento, mancais e freio de máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-ups, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoneiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo a teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Atender chamado do cliente, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças novas e genuínas.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Efetuar Testes de Segurança, conforme legislação em vigor e normas técnicas brasileiras e da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA NONA: Fornecer os diversos tipos de peças e lubrificantes da melhor qualidade, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos, objetivando a maior vida útil dos mesmos.

SUBCLÁUSULA DECIMA: Fornecer por ocasião da assinatura do contrato, manual sobre o uso correto do elevador e de normas técnicas do equipamento, objetivando a maior vida útil do mesmo;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica excluído do fornecimento da CONTRATADA as seguintes peças: motor, modernização dos comandos eletromecânicos, cabos de tração e substituição da cabine.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O fornecimento das peças descritos na Subcláusula Décima Primeira, deverá ser executado após prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE, mantendo por



sua conta a substituição das peças complementares destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Efetuar a inspeção anual, nos termos da legislação vigente, emitindo para a CONTRATANTE o Relatório de Inspeção Anual (RIA);

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços;
- b) São de responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- c) Atender, com diligência possível, as determinações do Fiscal do Contrato, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) Caberá à CONTRATADA a total responsabilidade pela execução dos serviços, não podendo transferi-la a terceiros;
- e) A CONTRATADA deverá proporcionar à Fiscalização fácil acesso aos serviços em execução e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- f) Na execução dos trabalhos a CONTRATADA deverá proporcionar plena proteção contra riscos de acidentes que possam envolver seus funcionários ou terceiros;
- g) Reparar, com a presteza possível, os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados as instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- i) Fornecer todo o ferramental, maquinário e demais aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- j) Manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá com foto e utilizar equipamentos de proteção individual;



4

l) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

m) Caberá à CONTRATADA responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados. A Fiscalização poderá exigir a retirada do local dos serviços de quaisquer pessoas cujo desempenho ou comportamento seja

considerado por ela nocivo ao bom andamento do serviço ou ao interesse da Administração Pública;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 214/08, Pregão Eletrônico nº 013/08, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pelas despesas da CONTRATADA, decorrentes da paralisação dos trabalhos por determinação ou responsabilidade do CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA e devidamente comprovada;
- b) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências na execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA ;
- f) Designar servidores para gerirem a execução dos contratos assinados;
- g) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- h) Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação do Contrato;
- i) Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;
- j) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.



CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, a ser oportunamente indicado, e doravante denominado simplesmente FISCAL DO CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) conferir Fatura das despesas com os respectivos comprovantes, apresentados pela CONTRATADA para posterior ressarcimento;

b) atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;

c) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

d) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

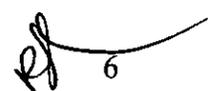
Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA a remuneração mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). O valor global anual dos serviços é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA apresentará ao FISCAL DO CONTRATO, até o quinto dia de cada mês, Nota Fiscal referente aos serviços executados expressos em reais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O FISCAL DO CONTRATO terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aprová-la ou rejeitá-la.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Nota Fiscal não aprovada pelo FISCAL DO CONTRATO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo FISCAL DO CONTRATO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.



**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel.(0xx21) 2141-7100 Fax.(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180



Ministério da
Ciência e Tecnologia



SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não seja decorrente de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data referida na subcláusula quinta, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF + [(1 + IPCA/100) n/30 - 1] \times VP:$$

IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = atualização financeira.

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais reajuste.

N= número de dias entre a data do adimplemneto da etapa e do efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- Existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- A verificação de pendência junto ao SICAF.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irremovível, permitindo-se, todavia, a variação do valor desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Poderá haver a Repactuação dos Preços, com base no Decreto nº 2271/97, desde que seja precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada.



RA 7

SUBCLAUSULA SEGUNDA: A Planilha de Custos e Formação dos Preços solicitada no Item Oitavo Subitem 8.23.1 do Edital do Pregão n 013/2008, servirá de base para futuras repactuações de preços.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Em havendo alterações deste contrato por parte do CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato no presente exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

- a) valor: R\$ 7.000,00
- b) nota de Empenho: 2008NE900903
- c) data de Empenho: 13/08/2008
- d) natureza da Despesa: 339039
- e) fonte: 0100000000

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo admitido na Lei (Art. 57, Inciso II, da Lei no 8.666/93 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 a 76, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, devidamente atualizado na forma estabelecida neste instrumento, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do contrato devidamente atualizado na forma estabelecida neste instrumento, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As multas estipuladas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUARTA: A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

SUBCLÁUSULA QUINTA: As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei no 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicação de quaisquer naturezas em consequência da aplicação pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

Esta contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima segunda.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2008, conforme atos processados no bojo do Processo nº 01206.000214/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 013/08;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 06/08/2008;



SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **DO PESSOAL**

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar qualquer pagamento, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA **DO FORO**

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes



**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel.(0xx21) 2141-7100 Fax.(0xx21) 2141-7400 CEP.22290-160



Ministério da
Ciência e Tecnologia



SMP
Fls. 184

assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2008.

Pelo **CONTRATANTE**

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

Pela **CONTRATADA**

GUILHERME SANTOS BARBOSA
Sócio

TESTEMUNHAS

Pelo **CONTRATANTE**

Nome: Maria de Fatima Machado
CPF 631.215.227-87

Pela **CONTRATADA**

Nome: DILSON SORAIME DA SILVA
CPF 754 600 767-49

